

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ANASTÁCIO, 14 de Agosto de 2024.

Luciano Pedro Beladelli

Juíza(Juiz) da 49ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 6 - TRE/ZE049

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUCIANO PEDRO BELADELLI, Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitoral, ANASTÁCIO/MS, por força da Lei nº 9.504/97. FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver. SUELLEN OLIVEIRA WANDERLEI XXXX2676XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS Local de Trabalho: ESCOLA PÓLO MUNICIPAL FELÍCIA EMIKO KAWMURA, situado à RUA FELÍCIA EMIKO KAWMURA 34 Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo. Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 049ª Zona Eleitoral ANASTÁCIO/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados. O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 049ª Zona Eleitoral/MS. Eu LUCIANO PEDRO BELADELLI Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitoral, assino. ANASTÁCIO, 14 de agosto de 2024 _____ Dr(a)

LUCIANO PEDRO BELADELLI Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 5 - TRE/ZE049

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUCIANO PEDRO BELADELLI, Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitoral, ANASTÁCIO/MS, por força da Lei nº 9.504/97. FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver. Município: 90131 - ANASTÁCIO Local de Votação: 1180 - EPM RURAL NOVO PROGRESSO Seção: 74 JOAO ROSA DA COSTA XXXX3424XXXX 2º MESÁRIO - MRV Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo. Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 049ª Zona Eleitoral ANASTÁCIO/MS, foi